

d) estimular, através de atuação permanente e esclarecedora junto à família, a adoção e a legitimação adotiva, como meios de excepcional importância para resolver a situação da criança abandonada;

LEI Nº.346.  
Institui o Conselho Municipal de Bem-Estar do Menor de Senhora dos Remédios - MG. (COMBEM) e contém o seu Estatuto.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios decretou e eu sanciono esta Lei que institui o Conselho Municipal do Bem-Estar do Menor de Senhora dos Remédios-Mg e contém o seu Estatuto, na forma que se segue:

## ESTATUTO.

### CAPÍTULO II.

#### CAPÍTULO I.

Da Integração com a FEBEM.  
Do Conselho - Seus Fins.

Artº. 1º - Para a consecução de seus objetivos, o Conselho adotará a política do bem-estar do menor definida na Lei federal 4.513, de 19 de dezembro de 1964, e na Lei Estadual 4.177, de 18 de maio de 1966.

Artº. 2º - Fica instituído o Conselho Municipal do Bem-Estar do Menor de Senhora dos Remédios, (COMBEM), entidade autônoma dotada de personalidade jurídica, de caráter beneficente e assistencial, sem fins lucrativos, com sede e fôro na cidade de Barbacena, prazo de duração indeterminado, coincidindo o ano social com o ano civil.

Artº. 3º - No desempenho de suas atribuições, atuará a entidade em regime de estreita cooperação com a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor de Minas Gerais procurando aplicar, na medida de seus recursos e das peculiaridades locais, as normas e diretrizes dela emanadas.

§ Único - O Conselho adquirirá personalidade jurídica com a transcrição do respectivo Estatuto no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, mediante a apresentação do texto oficial desta Lei.

Artº. 2º - O Conselho tem como objetivo precípuo implantar no Município uma política adequada de assistência e proteção ao menor, mediante o estudo do problema, planejamento das soluções e sua posterior execução, sendo as seguintes as suas diretrizes fundamentais:

- a) atuar como fator positivo na dinamização e auto-promoção da comunidade, na solução do problema do menor;
- b) desenvolver programas e atividades que visem a integração do menor na comunidade, especialmente por meio de benefícios e serviços à família, em função do menor e para prevenir o abandono, bem como através de colocação familiar em lares substitutos;

c) evitar, por todos os meios, o deslocamento do menor para fora do Município;

d) estimular, através de atuação permanente e esclarecedora junto à comunidade, a adoção e a legitimação adotiva, como meios de excepcional importância para resolver a situação da criança abandonada;

e) incrementar a criação de instituições para menores com características próprias da vida familiar, prestando-lhes cooperação e assistência;

f) cooperar com as atividades desenvolvidas pelo Juízo de Direito da Vara de menores da Comarca, auxiliando-o em tôdas as suas realizações.

## CAPÍTULO II.

### Da Integração com a FEBEM.

Artº.3º - Para a consecução de seus objetivos, o Conselho adotará a política do bem-estar do menor definida na Lei federal 4.513, de 1º de dezembro de 1964, e na Lei Estadual 4.177, de 18 de maio de 1966.

Artº.4º - No desempenho de suas atribuições, atuará a entidade em regime de estreita cooperação com a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor de Minas Gerais procurando aplicar, na medida de seus recursos e das peculiaridades locais, as normas e diretrizes dela emanadas.

Artº.5º - Para a perfeita integração do Conselho Municipal com a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor de Minas Gerais, fica assegurado a esta o direito de participar, por intermédio de seu Presidente ou funcionário devidamente credenciado, seu direito a voto, das sessões do Plenário.

## CAPÍTULO III.

### Dos Órgãos e da sua Competência.

Artº.6º - São Órgãos do Conselho Municipal:  
a) o Plenário;  
b) a Comissão Fiscal;

§ Único - É considerado serviço relevante o exercício

das atividades de membro dos Órgãos aqui referidos, bem como o de Presidente do Conselho, aos quais é vedada qualquer remuneração.

Do Plenário.

Artº.7º - O Plenário é o Órgão de orientação e fiscalização da entidade e compõe-se de quatro membros, com mandato de três anos, sendo dois natos e dois designados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - São membros natos o Juiz de Direito da Vara de Menores e o Promotor de Justiça da Comarca.

§ 2º - Dos membros a serem designados, um, representando a Prefeitura Municipal, será escolhido livremente e os outros por indicação dos seguintes órgãos e entidades representativas da comunidade:

- a) Câmara Municipal;
- b) Conferências Vicentinas.

§ 3º - Juntamente com o membro efetivo será indicado e designado <sup>seu</sup> o suplente, que o substituirá nos impedimentos eventuais e lhe sucederá em caso de vaga pelo período restante do mandato.

§ 4º - A indicação e designação dos membros efetivos e seus respectivos suplentes devem recair em pessoas de reconhecida idoneidade e notória competência, em assuntos de assistência e recuperação do menor.

Artº.8º - Até quinze dias após sua designação, o Plenário, por convocação do Juiz de Direito da Vara de Menores e sob a presidência deste, reunir-se-á, com a presença, pelo menos, da maioria absoluta de seus membros, e elegerá, dentre eles, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal do Bem-Estar do Menor.

Artº.9º - O Plenário reunir-se-á na sede do Conselho Municipal, na primeira terça feira de cada mês, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, para tratar de matéria urgente ou relevante, por convocação de seu Presidente ou por iniciativa de um terço de seus membros.

Artº.10 - As sessões do Plenário, instalam-se com

a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão também por maioria absoluta na votação do orçamento anual, da prestação de contas, do quadro de empregados e fixação dos respectivos salários, da autorização do Presidente, para praticar atos relativos a bens patrimoniais e do seu Regimento Interno.

§ 1º - Quanto as demais matérias de sua competência as deliberações serão tomadas por maioria simples.

§ 2º - As sessões do Plenário serão presididas pelo Presidente do Conselho Municipal, que exercerá o direito de voto pessoal e, em caso de desempate, também de voto de qualidade.

§ 3º - O Secretário e demais auxiliares do Plenário serão designados pelo Presidente dentre o pessoal do quadro do Conselho Municipal.

Artº.11 - Ao Plenário compete:

a) traçar as normas e diretrizes fundamentais da entidade e deliberar sobre os casos omissos no Estatuto;

b) aprovar os planos anuais de trabalho da entidade e sua estrutura administrativa, propostos pelo Presidente;

c) votar, até 15 de novembro de cada ano, o orçamento para o exercício seguinte e abrir os créditos suplementares e especiais;

d) deliberar, após parecer da Comissão Fiscal, sobre as contas da administração do Conselho Municipal, até 1º de março de cada ano.

Artº.12 - Ao Presidente é dado poder para representar a entidade em Juízo ou fora dêle e a êle compete cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e as deliberações do Plenário.

Artº.13 - O Vice Presidente é o substituto eventual do Presidente e, em caso de vaga, ocupará o cargo pelo período restante do mandato.

Da Comissão Fiscal.

Artº.14 - A Comissão Fiscal, compete um repre-

sentante da Câmara Municipal, outro eleito pelo Plenário e de um contador indicado pelo Prefeito Municipal, compete:

a) emitir parecer sobre as contas da administração da entidade e pronunciar-se, previamente, sobre as operações de crédito e alienação de bens imóveis;

b) opinar, quando solicitada pelo Plenário, sobre assuntos contábeis e econômico-financeiros, bem como requisitar e examinar, em qualquer tempo, documentos, livros e papéis relacionados com a administração financeira.

#### CAPÍTULO IV.

#### Do Patrimônio, Orçamento e Contas.

Artº.15 - O patrimônio da entidade será constituído pelo fundo orçamentário próprio, que será consignado anualmente no orçamento do Município, pelas doações de seus bens e serviços e, em caso de sua dissolução, será incorporado ao Patrimônio Municipal.

§ Único - O fundo orçamentário referido neste artigo corresponderá, no mínimo, a um por cento (1%) da receita orçada do Município e será depositado em conta bancária do Conselho Municipal do Bem-Estar do Menor em parcelas de uma doze avos até o dia 15 de cada mês.

Artº.16 - Os bens do Conselho Municipal somente poderão ser utilizados para a consecução de seus fins, permitida, entretanto, a alienação para obtenção de rendas necessárias à realização dos seus objetivos.

§ - Único - Os bens havidos por doação do Município só poderão ser alienados para os fins do artigo mediante prévia autorização legislativa.

Artº.17 - O Conselho elaborará, anualmente, o seu orçamento, mediante entendimentos com a Prefeitura Municipal para a fixação da importância que irá constituir o fundo orçamentário global, referido no artigo 15.

Artº.18 - Até 1º de março de cada ano, as contas

do Conselho Municipal referente ao exercício anterior serão submetidas à aprovação da Prefeitura Municipal acompanhadas de parecer da Comissão Fiscal e do pronunciamento do Plenário e instruídas com o relatório anual da administração.

#### CAPITULO V.

##### Da Estrutura Administrativa.

Artº.19 - Para o desempenho das atividades que lhe competem, o Conselho Municipal será dotado, de estrutura administrativa própria, proposta pelo Presidente e aprovada pelo Plenário.

§ - Único - A estrutura estabelecerá os diversos e diferentes setores indispensáveis ao perfeito desenvolvimento das tarefas administrativas e técnicas e o quadro geral do pessoal necessário para desmpenhá-las, com fixação dos respectivos salários.

Artº.20 - Para o preenchimento dos cargos constantes do Quadro-Geral do Pessoal referido no Artigo anterior, serão admitidos funcionários públicos municipais colocados à disposição do Conselho Municipal pelo Prefeito, por solicitação do Plenário, e pessoal contratado na forma da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º - A admissão quer do contratado quer do funcionário público colocado à disposição, presupõe a existência de vaga no Quadro-Geral do Pessoal.

§ 2º - Os membros dos Órgãos referidos no Artº 6º, Alíneas a e b, não podem ser admitidos como funcionário ou empregados do Conselho Municipal.

Artº. 21 - O Conselho Municipal não poderá aplicar mais de vinte e cinco por cento de ~~suas~~ recursos orçamentários com o pessoal administrativo.

Artº. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº. 23 - Revogam-se as disposições em contrário. Mando, portanto a tódas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 08 de novembro de 1971.

---

Edgar de Souza Passos - Prefeito Municipal.

---

Arlindo Resende. - Secretário.